

Consulato em Cantão

1892

B

g



CONSULADO
DE
PORTUGAL
EM
CANTÃO

1775-1892
Maio 24

34
30-6-92

Cantão 24 de Maio de 1892.

Trat.º de comm. em gal
Comm. de Macau com a Rep.
a

Serie 1892
Nº 5 B

Nº
O Sr. Demetrio Cincatti ao Sr. ed.
alvares de Gouveia

M.º e Ex.º Sr.

cdcc em gal 1892

No relatorio do anno de 1890, que tive a honra de enviar ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros acompanhado pelo officio Nº 2 B de 2 de Janeiro de 1891, occupando-me das precarias circumstancias de Macau e da decadencia do seu commercio com o Reino tive occasião de suggerir um alvitre que me parecia mais adequado para tornar effectivo o bouns de 25% que em 1889 se concedeu ao chá fabricado n'essa colonia, com o fim de animar a sua industria, bouns de que o commercio não tirou utilidade alguma.

Se já então me parecia que as circumstancias do thesauro não estavam em condições de fazer o maior sacrificio de 50%, só em beneficio do chá de Macau, hoje, mais do que então, se me affigura perigosa semelhante concessão, e ainda mais com applicação a todos os artigos de Macau, por quanto, se ella for aproveitada pelo commercio, beneficiando sem contestação as industrias

de

de Macau, custã, porém, uma diminuição na receita aduaneira do Reino, que pode ir a muitos contos de reis em cada anno.

Semelhante sacrificio, que muito pode passar de 1000 contos de reis annualmente, é mui avultado para as nossas difficuldades e circumstancias financeiras; e mais aproveitado será por estrangeiros do que por nacionaes, ainda que com elle se imprima certo incremento na industria e commercio de Macau, incremento que todavia se pode obter com muito menos encargo para o nosso minguido thesouro.

Imperam muito em meu espirito os embarracos com que estão luctando as finanças do Estado, para que me seja relevada a resolução que tomei de vir importunar a V.ª. com as observações que me suggerem as propostas feitas no parlamento, acerca do bonus de 50% que se pretende conceder, ou já conceder, ao Commercio de Macau.

É muito o meu desejo de ver progredir aquella coluna, á qual me ligam relações de familia, mas não é menor o meu dever de pugnar por interesses mais profundos do nosso paiz, muito especialmente quando o mesmo objectivo se pode conseguir com muito menor sacrificio.

Explicada a V.ª. a razão que move o meu procedimento, peço licença para

transcrever as tres propostas feitas no parlamento, para as analysar, deduzir as suas consequencias e reiterar, para todos os artigos da industria de Macau, o alvito que em 1890 imaginava para o chá.

1.^a Proposta do Ex.^{mo} Sr. Horta e Costa illustre deputado por Macau:

« Todas as mercadorias vindas directamente de Macau, e acompanhadas d'um certificado de origem que prove que ellas são producto de qualquer industria d'aquella colonia, gozarão um bouns de 50% nos direitos paetaes ».

2.^a Proposta — Projecto de lei N.^o 84, notado na Camara dos Senhores Deputados:

« Todas as mercadorias vindas de Macau em navio portuguez, acompanhadas d'um certificado de origem d'aquella cidade, gozarão, quando despachadas para Consumo, nas alfandegas do continente e ilhas adjacentes, do beneficio de 50% de que gozam as demais mercadorias de produccão propria das outras provincias ultramarinas portuguezas.

§ Unico — Esta disposiçãõ, porém, só começará a vigorar no 1.^o de Julho de 1892 e sem prejuizo das convenções internacionais.

3.^a Proposta do Ex.^{mo} Par do Reino, o Sr. Conde de Castro:

« Todas

77
«Todas as Mercadorias vindas de Macau e acompanhadas de certificado de origem d'aquella cidade, gozarão, quando despachadas para consumo nas alfândegas do continente e ilhas adjacentes, do benefício de 50% de que gozam as demais mercadorias vindas e de produção das outras provincias ultramarinhas portuguezas»

A primeira proposta é a mais cautelosa, porque expressamente applica o bonus só ás mercadorias de fabricação em Macau, e porque exige o transporte directo de Macau para o Reino.

A terceira é muito mais liberal, mas por isso mesmo a mais perigosa, porque não reservando tão expressamente a protecção só á industria Macaense, não impõe ao Commercio a obrigação da navegação directa para o Reino, meio principal de dar impulso ao Commercio e industria de Macau em proveito nacional.

A segunda é a mais patriótica e ao mesmo tempo extensiva, porque restringindo o benefício só á navegação nacional, não se acantela como a do illustre deputado, o Sr. Estoril e Costa, expressamente em favor dos artigos só de fabricação Macaense.

Creio porém, que tanto na segunda como na terceira propostas, o certificado de origem

CONSULADO
DE
PORTUGAL
EM
CANTÃO

não se entende por procedencia, o que equivaleria a uma protecção incompreheensivel aos artigos de producção estrangeira, que amullava o incremento industrial na colonia, nem por producção, o que tornava chimericas as propostas, visto como Macau, pela sua exigua extensão, não pode ser um centro de importante producção.

Atendendo a inacção natural do nosso commercio, é mais que provavel que, da protecção que se pretende dar á navegação nacional na 2ª proposta, não surtãem effectos, como acontenceu com os 25% dados ao chá em 1889.

Se o chá tem actualmente consumo importante no Reino. Suppondo se tentasse o estabelecimento d'uma linha portugueza, e notando pela estatistica aduaneira de 1890 que se importou para consumo 277 toneladas de chá, que pagou 262 paúlos de direitos; o bonus de 131 contos de que o Estado se privava, se fudesse sustentar a linha, era todo por ella absorvido, sem vantagem para o consumidor metropolitano.

Mas 131 contos não sustentam uma linha nacional. Que subsidio precisou a Mala Real para a Africa? Centenas de contos. E contudo, o trafico africano contava com muito mais elemento de fute.

Vapores portuguezes mui pouco fretó encontram em Macau para a Europa; e não podem contar com nenhum em Hong-Kong e portos intermediarias, porque está já cedido á vapores de linhas estrangeiras, especialmente inglezas, alemãs e francezas. Com as quaes, forçoso é confessar, uma linha portugueza não creio possa competir.

Outras industrias se podiam crear em Macau para alimentár a linha portugueza; mas, para que a industria se possa crear, precisa da linha e para que está se estabeleça, precisa ter a industria creada já a produzir.

Esta combinação carece d'uma iniciativa concertada e solidaria que não é facil esperar dos capitães commercio e industria portuguezes. Entre nós, é raro encontrar capitães, aos quaes se não veja lucro immediato.

Não creio, pois, que surja uma empresa nacional, com vistas sufficientemente largas para explorar os valiosos lucros que se podem obter com os 50% concedidos á navegação portugueza e Commercio de Macau.

Por outro lado, se o artigo 6.^o do projecto de lei N.^o 84 tem em vista dar á navegação nacional uma protecção que o retrahimento portuguez naturalmente não appro-

veitã, o seu paragrapho unico antepõe
che concorrentes, com os quaes a nossa
marinha mercantê disanimaria de lutar.

Os nossos tractados de commercio es-
tão denunciados; mas n'esta epocha de
ideias colonias, poderá o governo eximir
se, nos novos tractados, a accitar a clausula
reciproca semelhante à do artigo 6º do tractado
de commercio e navegação celebrado com a
grã Bretanha em 1842 e confirmado
em 1882?

Se se eximir, e, ao contrario do que
é de esperar o nosso commercio e navega-
ção, tirarem do bonus de 50% o partido que
elle offerece, os inconvenientes para o Estado
são, ainda que com certas vantagens, - os
mesmos que no caso d'aquella clausula se
inserta em qualquer dos tractados de com-
mercio que se vão effectuar, circumstancia
em que o artigo 6º do projecto Nº 84 se reduz
a proposta do illustre deputado por Macau,
e em que portanto o bonus se torna exten-
sivo a outros navios, independentemente
de nacionalidade portugueza.

Antes de indicar esses inconvenientes,
desejo fazer lembrar que, para o caso espe-
cial do chá, não se deve esperar que Lisboa
se torne o mercado fornecedor de Hespanha
porque Marselha e Barcelona estão
em relações directas com a China, estão

em posições geographicas mais vantajosas para a distribuição em Hespanha do que Lisboa; além de que, a preferencia dos nossos vizinhos pelo Cacau (chocolate) não faz do seu paiz um grande consumidor de chá.

Peru também pouco se pode cautelar com um grande augmento de consumo em Portugal, onde de quasi todas as classes já fazem uso da folha chineza.

Muitas vantagens, mais, ou menos seguras e problematicas, se podem fazer pleitear em favor do bouns de 50%; e eu não as venho negar; mas vejo taes inconvenientes na realisação da proposta, que não posso deixar de correr a pól-as perante as vistas de V. Ex.^{ta}

Ajuzgar pelo consumo de 1890 (veja-se estatística da Alfandega do dito anno) só em chá, o Estado perde logo em cada anno 131 cantos de reis.

Os tecidos de seda de Cantão, independentemente do bouns, podem, pelo seu pequeno custo, ter grande acceptance em Portugal. As fabricas em que se fazem são tam simples e rudimentares, que facilissimo é transportal-as para Macau, o que importará na receita annual das Alfandegas do Reino uma diminuição de 210 cantos de reis (estatística referida.)

O arroz da India e Indo China, o



CONSULADO
DE
PORTUGAL
EM
CANTÃO

que principalmente se consome em Macau, limpo e aperfeiçoado ali para a exportação, sahe a menos de 40 reis o Kilo. Enviado a Lisboa para obter o beneficio de 50% da tarifa paus-
tal, pode causar um crecemento na cobran-
ça do imposto superior a 300 Contos de reis, porque
em 1890 os direitos cobrados foram, segundo a
respectiva estatística, 606 Contos de reis.

Fabrica se hoje em HongKong optimo
assucar claro, transparente e arejado, que
sahe a menos de 80 reis o Kilo. Uma fabri-
ca que se estabeleça em Macau pode dar
uma nova baixa na recuita das alfandegas
de 220 Contos.

Se em artigos de algodão, pagou o
consumo do Reino em 1890, 1380 Contos de
imposto. Se a Inglaterra estabelecer fa-
bricas em Macau para tecer os algodões
da India, que já têm grande exportação
para a China, os tecidos vão aproveitar em
Lisboa o bonus de 50%. Que importante corte
não soffreu as nossas recuitas?

Protegeriamos ainda o chá inglez de
Ceylão, porque o seu custo de produção é
tanto mais baixo do que o da China, e os futeis
tão baratos, que bem valia a pena en-
viar a Macau para obter, pela prepara-
ção, o bonus de 450 reis por Kilo que resul-
ta das propostas protectoras.

Mas tudo tem um limite.

Macau já não teria espaço para mais fabricas. Stavia se tornando uma cidade opulentamente industrial. Quanto custava ao paiz?

Nos poucos exemplos que apresentei, mais de 1600 Contos por anno!

Parecerá exagerado este resultado; e' mesmo provavel que se não fizesse desde logo sentir em tanto volume. Suppor-se-ha que não pode ser tanto assim? Qual será então o limite admittido? Onde acaba o incremento de commercio e industria que se pretende dar com o bonus de 50%? Não creio que esse incremento proceda em apoio da proposta e se torne improcedente para o defender.

Nos plateaux do sul d'Angola faziam-se, ha pouco tempo, experiencias sobre a cultura do chá. Não sei se proseguiram. Na nossa Africa produz-se o assucar e o arroz; dá-se em parte d'ella muito bem o algodão.

Projectam-se ali grandes empresas. Quem pode dizer se não façam tentativas sobre a seda, visto que a amoreira produz tam-bem em certos terrenos Africanos?

O Sr. Francisco Borda julgava possivel a sericultura em Mocimbeque.

Na Africa, que tantas magoas nos tem dado, pela qual ainda hontem briosamente sustentavamos athletica lucta politica com uma das mais poderosas Nações da

Europa, está a principal esperança do
nosso futuro.

Pergunto, se, Considerando ainda as
condições financeiras do país, é justo, equi-
tativo e economico um bonus de 50% a todos
os artigos de produção Inglesa, Indiana
e Chinesa, simplesmente porque soffrem um
pequeno trabalho industrial em Macau, e ao
mesmo tempo proteger o trabalho da produção
e fabricação dos artigos similares das outras
colonias com o mesmo beneficio?

A meu juizo, porventura extraviado,
este bonus representará um grande bem para uma
pequena colonia, um mal talvez maior para
os nossos vastos Estados Africanos, que a
metropole terá de pagar com encargo enorme.

Durante muito tempo achou-se iniqua
a differença de tractamento concedido aos
productos exportados de Macau para a
Metropole. Se a essa colonia se devia um
tractamento differencial protectivo, não me
parece que só a sua industria manufactu-
reira tenha direito á mesma protecção abso-
luta, com que nas outras colonias se anima
a industria manufactureira e a extractiva
agricola.

Se a opinião geral prevalece em favor
do artigo 6.º do projecto de lei N.º 84, appro-
vado na Camara dos senhores deputados,
é porque apprecia só o seu lado bom

Sem

sem proseguir a examinar quanto custará ao Estado, e as más Consequencias que podem resultár para as demais colonias.

Macao tem um commercio importantê, mas quasi todo em mãos chinezas. Não re-
novo aqui as circumstâncias que, ácerca d'esse commercio, apontei no meu relatório de 1890; mas repito, que os negociantes portuguezes são quasi inteiramente estranhos ao movimento commercial d'aquella colonia.

Estimulal-os, parece-me dever ser o principal objectivo do Estado; mas não á custa do sacrificio immenso e Consequencias perniciosas que impõe o bonus de 50%, protegendo produções que nos são estranhas, com o inconveniente de entregar a industria que se creará em Macau a mãos e empresas estrangeiras. É licito este recuo, quando se pensa na apathia dos nossos negociantes e na actividade practica dos estrangeiros, especialmente inglezes, que estou certo serão os primeiros a assenhorear-se da industria de Macau, para obtirem os lucros que dá na metropole o bonus de 50%.

Mas, como estimular o Commercio portuguez e beneficiar Macau, se os 25% Concedidos ao chá em 1889 não produziram effecto e se os 50% Concedidos a todos os artigos tem os inconvenientes apontados?

Fazendo o que a actividade privada



CONSULADO
DE
PORTUGAL
EM
CANTÃO

e os desejos de muitos negociantes, não são capazes de combinar; isto é, estabelecendo relações o mais directas possível com a metrópole, da maneira a mais económica, e ao mesmo tempo concedendo um pequeno bonus aos artigos de Macau para provocar a sua preferência no Reino.

É inútil pensar por agora n'uma linha nacional que careceria de um grande subsídio, visto que não pode encontrar sufficiente carga.

Da navegação estrangeira, destacada, também se não pode esperar a iniciativa; tanto que a firma Shewan & Co^{as} só se propõe a ir a Lisboa se lhe assegurarem 200 toneladas de carga em cada viagem, o que agora ninguém pode garantir.

O que é de recuar, é uma grande sociedade estrangeira que se concerta para explorar as vantagens do bonus de 50%.

Está já varias linhas estrangeiras entre o Oriente e os portos do Norte da Europa, que mediante um diminuto subsídio concordariam em fazer escala por Lisboa.

Estou convencido que o Estado obteria isso com 36 contos de reis por anno, subsídio que poderá ir diminuindo, à proporção que os fretes augmentarem.

Assegurando assim o meio de transporte, dá-se a todos os negociantes, grandes

e pequenos, animo de fazerem encomendas em Macau e de para ali mandarem productos do Reino, productos que virão mais tarde a ter maior consumo nos portos da China; e ao mesmo tempo garante se com monidas de aos passageiros do Estado, que hoje tem de fazer viagem indirecta, gastando em hotis muito mais do que as ajudas do custo, que mal chegam para os preparativos de viagem.

Não devo deixar de fazer valer tambem, que o transporte dos passageiros do Estado virá a ser mais barato do que actualmente.

Nas más condições do porto de Macau, não me parece essencial que os vapores devam absolutamente fazer escala por aquella colonia. A proximidade do porto de Hong Kong, a facilidade e barateza dos vapores de carreira diaria entre as duas colonias, não fazem imperiosa aquella escala, que pode obrigar a maior subsidio. O que é indispensavel, é a escala de Lisboa, na ida e volta.

Para os navios de vela que fundeavam na rada, as demoras nos carregamentos e descargas causadas pelas destoadas, não faziam grande transtorno, porque a estadia dos navios de vela era pouco dispendiosa. Não acontece assim para os vapores, que gastarão por dia uns 400\$000 reis; eis a razão por que me não parece conveniente insistir pela escala de Macau, tanto que não haja consideravel frete ou que o porto se não

torne accessivel.

Um bonus de 10 ou 15% na tarifa pa-
tal, juncto ao subsidio, completava a
protecção practica que se me affigura suf-
ficiente para se promover o Commercio de
Macao.

D'esta forma, com muito menor encargo
para o Estado e muito menores perigos, satis-
fazia-se a nobre aspiração do illustre deputado
por Macau e protegiamos a industria da nossa
Colonia em mãos portuguezas; porquanto, não
devo occultar o justo receio de que os maiores
lucros do bonus de 50% convidem empresas
estrangeiras, mais poderosas em capital e
practica de commercio, a fazer aos resi-
dentes de Macau uma concorrência energica e
activa, com a qual as suas moderadas forças
não poderão competir.

O meu termo que acabo de indicar, sendo
mais viavel para fomentar o desenvolvimento
de Macau, mas em mãos portuguezas, custa
apenas 36 Contos de subsidio e 26 ou 39 Conta-
pula redução de 10, ou 15% em direitos de
chá, em cada anno, em lugar de 131 Contos de
reis sobre os direitos do mesmo artigo. E,
os encargos futuros consequentes das outras
industrias que se poderão explorar mode-
radamente, não trarão ao thesouro o grande
sacrificio que indiquei.

Mais tarde, desafogado o paiz, implan-

tão na Africa progressos que já não dependa de protecção aduaneira, será occasião do Governo usar de mais liberalidade para com as indústrias de Macau.

Em quanto não chegar essa situação, a lei de protecção a Macau deveria estatuir-se nas seguintes bases.

1.^a Todas as mercadorias acompanhadas d'um certificado de fabricação em Macau vindas directamente d'aquella colonia, ou por baldeação em HongKong em quanto o porto de Macau não soffrer os melhoramentos de que carece, gozarão, quando despachadas para Consumo nas alfândegas do continente e ilhas adjacentes, d'um beneficio de 10% (ou 15%) nos direitos pauleiros.

2.^a Afim de tornar effectiva a vantagem do artigo acima, subsidiar-se-ha uma companhia nacional ou estrangeira que, mediante 36 contos de reis por anno se propoza em melhores condições a fazer escalas pelo porto de Lisboa e por aquella colonia (ou HongKong em quanto o porto de Macau não for melhorado.

A principal condição a impor a essa companhia, para ser executada a seu arbitrio, seria uma tarifa uniforme de fretes e passagens entre Lisboa e Macau, correndo as despesas entre Macau e HongKong por sua conta, quando não fosse a Macau.

Julgo des necessario repetir em resu-



CONSULADO
DE
PORTUGAL
EM
CANTÃO

no os inconvenientes e sacrificios do
bonus de 50% os quaes, sem transtorno por
o Commercio de Macau, se supprimem co-
o alvitre que deixo indicado. Mas não
posso deixar de apprehender sobre as grande
difficuldades que, estabelecidas por estran-
geiras, novas industrias em Macau, resul-
tariam da revogação futura do bonus de
50%, quando se reconhecerse practicamente
os encargos que elle impunha.

A influencia do Governo juncto da
benemerita associação commercial de
Lisboa, tornaria ainda mais viavel a in-
dicacão que tomei a liberdade de a por.

Se V. Ex.^a entender que estas observa-
ções devem ser tomadas em qualquer conta,
incluo em separado uma copia d'este
officio para S.^a Ex.^a e Sr. Ministro do Ultra-
mar, para he ser enviada se V. Ex.^a assim
mandar.

Deus

Marcelo